



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 142/2021

Termo Aditivo ao Contrato n. 055/2018, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados em design gráfico e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 1.525 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 51.361/2017 (Pregão n. 047/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa BrasilRecruta Mão de Obra EIRELI, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa BRASILRECRUTA MÃO DE OBRA EIRELI, estabelecida na Rua Aldo Alves, n. 275, Saco dos Limões, Florianópolis/SC, CEP 88045-600, telefones (48) 3012-5592 / 3364-1842, e-mail contato@brasilrecruta.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 07.593.524/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Josué Farias Dal Degan, inscrito no CPF sob o n. 908.888.719-53, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação do Contrato n. 055/2018, em razão da variação do piso salarial da categoria de Profissional em Design Gráfico e do vale alimentação, bem como a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços objeto do Contrato n. 055/2018, passam a ser de:

2.1.1. A partir de 1º de agosto de 2021:

a) R\$ 7.652,06 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e seis centavos) mensais, referente aos serviços dos Profissionais em Design Gráfico (ano não eleitoral);

b) R\$ 15.304,12 (quinze mil, trezentos e quatro reais e doze centavos) mensais, referente aos serviços dos Profissionais em Design Gráfico (ano eleitoral);

c) R\$ 337,29 (trezentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), referente ao Pacote Adicional 1 para o serviço adicional dos Profissionais em Design Gráfico;

d) R\$ 337,29 (trezentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), referente ao Pacote Adicional 2 para o serviço adicional dos Profissionais em Design Gráfico.

2.1.2. A partir de 1º de janeiro de 2022:

a) R\$ 7.953,23 (sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos) mensais, referente aos serviços dos Profissionais em Design Gráfico (ano não eleitoral);

b) R\$ 15.906,46 (quinze mil, novecentos e seis reais e quarenta e seis centavos) mensais, referente aos serviços dos Profissionais em Design Gráfico (ano eleitoral);

c) R\$ 350,56 (trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), referente ao Pacote Adicional 1 para o serviço adicional dos Profissionais em Design Gráfico;

d) R\$ 350,56 (trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), referente ao Pacote Adicional 2 para o serviço adicional dos Profissionais em Design Gráfico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 055/2018 fica prorrogado até 30/11/2021.

3.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 19 (dezenove) meses e 2 (dois) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

4.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 055/2018, nos termos do art. 37, § 6º, da Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010, desde que os documentos sejam protocolizados no TRESC enquanto o Contrato estiver vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 055/2018.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de outubro de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOSUÉ FARIAS DAL DEGAN
PROPRIETÁRIO